Artigo 23.º

Gabinete Técnico Florestal

Compete ao Gabinete Técnico Florestal:

a) Planeamento

a.1) Elaboração e actualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e Plano Operacional Municipal;
a.2) Participação nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais.

b) Operacional

b.1) Acompanhamento dos programas de acção previstas no Plano Desenvolvimento Florestal;
b.2) Centralização da informação relativa a incêndios florestais;
b.3) Promoção do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho;
b.4) Acompanhamento e divulgação do índice diário de risco de incêndio florestal;
b.5) Relacionamento com as entidades publicas e privadas no âmbito da defesa da floresta contra incêndios (DFCI);
b.6) Coadjuvação do presidente da câmara na CMPC em reunião e situação de emergência

c) Gestão e Controlo

c.1) Supervisão e controlo das obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI
c.2) Construção e gestão do sistema de informação geográfica de DFCI;
c.3) Gestão da base de dados de DFCI;
c.4) Envio de propostas e pareces de DFCI;
c.5) Constituição e manutenção de dossier com legislação;

e) Avaliação

e.1) Elaboração de relatório de actividades relativos aos programas de acção previstos no plano de defesa da floresta;
e.2) Elaboração de informações mensais (periódicas) sobre os incêndios ocorridos no município;
e.3) Elaboração da informação especial sobre os grandes incêndios.

f) Formação

f.1) Participação em acções de formação no âmbito de DFCI, designadamente nas promovidas pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Artigo 24.º

Apoio Administrativo

1 — Compete ao Apoio Administrativo:

a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura do Serviço Municipal de Protecção Civil;
b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação e organização do arquivo dos documentos enviados ao Serviço Municipal de Protecção Civil;
c) Assegurar uma adequada circulação de documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando, em tempo, a divulgação das Normas e Orientações definidas;
d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC procedendo à sua distribuição, garantindo a sua correcta manutenção e controlo;
e) Organizar e manter actualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;
f) Assegurar em permanência o funcionamento de um Centro de Transmissões que assegure as ligações rádio, telefónicas e outras com os vários intervenientes da Protecção Civil;
g) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

Artigo 25.º

Gabinete de Informação Pública

A informação pública, com imediata e eficaz ligação ao Presidente da Câmara e aos Órgãos de Comunicação Social, é exercida pelo Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal, competindo-lhe no âmbito da Protecção Civil a divulgação pública de:

a) Medidas preventivas e de autoprotecção;
b) Indicações e orientações sobre a iminência de acidentes graves e catástrofes;
c)Divulgação das informações relevantes à situação no que diz respeito às orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança
d) Procedimentos das populações a tomar face à situação;
e) Outros procedimentos a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Pessoal

O Serviço Municipal de Protecção Civil funciona entre os indivíduos pertencentes ao quadro do Município e ou vinculados ou não à Administração Pública. A dotação de pessoal do SMPC é estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal. O Comandante Operacional Municipal é nomeado entre o universo de recrutamento que a lei define.

Artigo 27.º

Dever de Disponibilidade do Pessoal

O serviço prestado no serviço municipal de protecção civil é de total disponibilidade pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a publicitação da sua versão definitiva em edital.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

26 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 8097/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

28 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves Oliveira.*

2611096851

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 8098/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 05 de Março de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por força do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o lugar de Técnico Superior Assessor Principal (Biblioteca e Documentação) do quadro de pessoal desta Câmara Municipal a candidata Maria de Lurdes da Silva Abreu, aprovada no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Superior Assessor Principal (Biblioteca e Documentação), aberto por Ordem de Serviço afixada em 30 de Janeiro de 2008

A candidata deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 46º, nº1, conjugado com o artigo 114, n.º 1 da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

5 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Oliveira Pinto*.

2611097118

Aviso n.º 8099/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 05 de Março de 2008, nomeei definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por força do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o lugar de Técnico Superior 1ª Classe (Economista) do quadro de pessoal desta Câmara Municipal o candidato Sérgio Paulo Oliveira e